



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Sítio: <https://www.novobbmnet.com.br/>

**MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO**

**CONSULTAS AO EDITAL:** pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES:** pelo e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

### **OBSERVAÇÕES:**

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 04/01/2024 até as 09h29min do dia 17/01/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 17/01/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 04/01/2024 às 12:00h a 17/01/2024 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/01/2024 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/01/2024 – Horário: 09:30h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

### SUMÁRIO

1. PREÂMBULO .....	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE .....	3
3. OBJETO .....	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL .....	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
6. DO CREDENCIAMENTO .....	5
7. PROPOSTA COMERCIAL .....	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	7
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....	11
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO .....	12
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) .....	15
12. IMPUGNAÇÕES .....	17
13. RECURSOS .....	17
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	18
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	18
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	19
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	20
18. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA .....	21
20. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....	23
21. DO FORO .....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	24
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS .....	42
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	43
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MOTORISTA E MONITOR .....	44
ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 162/2023**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 162/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 088/2023, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, Sr. Alisson Dias Laureano, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função o próximo Pregoeiro constante da referida Portaria.

### 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.**

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou através do portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, Cooperativas e MEI's, do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.**

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 - Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO III**.

5.3.4 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, conforme o disposto no **art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007**, observando-se em todo caso o disposto no item 5.3 e subitens.

**5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).**

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar **no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação, Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, poderão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

**5.11.1. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).**

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

### **5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:**

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup> e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor unitário do item**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo (valor de referência).

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

### 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação dos licitantes, acompanhados, preferencialmente, da proposta escrita de preços, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

**8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.**

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.4.1 - Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

### **8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).**

### 8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviços com característica similar, equivalente ou superior ao objeto licitado, no mínimo 12.000 KM rodados em período de até 12 meses, considerando percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para a licitação. O atestado deverá, preferencialmente, conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou da pessoa física, local, data de emissão, nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados preferencialmente acompanhados de nota fiscal de serviço, para fins de verificação dos quantitativos e prazos de execução, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para confirmação da veracidade.

8.7.2. Declaração de disponibilidade de veículo, tipo van ou kombi, com capacidade mínima de 12 lugares e tempo de fabricação não superior a 15 anos, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.7.3. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.7.4. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.5. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do item 5.9 deste edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

### Disposições gerais de habilitação

8.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**8.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.**

**8.8.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.**

**8.8.3. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).**

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em via autenticada** previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade<sup>2</sup> da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.**

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.**

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

<sup>2</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

### 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **menor valor unitário**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### **10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA**

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

### **10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.21.9 - Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não encaminhar a proposta final realinhada no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.**

### **10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME, EPP e Cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

### **11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS**

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

### 12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

### 13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, conforme **item 13 do ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail [juridico@conselheiolafaiete.mg.gov.br](mailto:juridico@conselheiolafaiete.mg.gov.br)), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. O servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fará a gestão da Ata/contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

### **16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, conforme o **item 12 do Anexo I – Termo de Referência.**

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Nacional e Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos Federais Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, além da Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista (CNDT).

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.8. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números indicados no **item 14 do Anexo I – Termo de Referência**.

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

17.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

18.1.2 - Anexo II - Modelo de Declarações Diversas;

18.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Indicação de Motorista e Monitor;

18.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. Os documentos em cópias simples poderão estar autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.11. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no **item 15 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, nos termos do **item 16 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.13. Demais condições de execução dos serviços e prazos estão previstos no **item 4 do Anexo I – Termo de Referência**.

### 19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	24.000	KM	ROTA 1 - TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	R\$ 9,83	R\$ 235.920,00
2	35.940	KM	ROTA 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE.	R\$ 8,99	R\$ 323.100,60
3	34.248	KM	ROTA 3 - TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	R\$ 9,06	R\$ 310.286,88
4	36.000	KM	ROTA 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	R\$ 8,99	R\$ 323.640,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5	28.272	KM	ROTA 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETÉ E MATO DENTRO PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E SÃO BRÁS DO SUAÇUI. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	R\$ 10,91	R\$ 308.447,52
6	41.220	KM	ROTA 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE VARGAS E VIOLEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE.	R\$ 8,99	R\$ 370.567,80
7	41.676	KM	ROTA 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE.	R\$ 9,45	R\$ 393.838,20
8	44.520	KM	ROTA 8 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE.	R\$ 9,42	R\$ 419.378,40
9	42.000	KM	ROTA 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE BUARQUE DE MACEDO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	R\$ 9,12	R\$ 383.040,00
10	33.600	KM	ROTA 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	R\$ 10,10	R\$ 339.360,00
11	36.000	KM	ROTA 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE RANCHO NOVO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	R\$ 9,70	R\$ 349.200,00
12	37.200	KM	ROTA 12 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETE E MATO DENTRO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO NOVO ENSINO MÉDIO (INTEGRAL) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	R\$ 10,21	R\$ 379.812,00
13	25.200	KM	ROTA 13 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETE E MATO DENTRO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA. ATENDIMENTO NOITE	R\$ 12,93	R\$ 325.836,00
14	30.000	KM	VEÍCULO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, E OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$13,80	R\$ 414.000,00
15	30.000	KM	VEÍCULO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, E OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$13,80	R\$ 414.000,00

**Valor total estimado: R\$ 5.290.427,40 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).**

19.1. Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo, justificando-se eventual divergência com os relatórios decorrente a desconsideração das dízimas periódicas.

19.2. As rotas em atendimento ao turno da noite poderão ser realizadas por motoristas que possuem rotas nos turnos matutino e vespertino, desde que haja compatibilidade de horários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19.3. As rotas de transporte intermunicipal, considerando haver trajetos na BR-040 que implicam exigência de cadastro do transportador junto ao DER/MG e Autorização para Transporte Fretado de Passageiros – ATF, são de participação exclusiva de pessoa jurídica.

19.4 A Autorização para Transporte Fretado de Passageiros – ATF deverá ser apresentada pelo vencedor em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

19.5. São exigidos veículos tipo Van ou Kombi com capacidade mínima de 12 (doze) lugares.

### **20. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Os licitantes vencedores deverão apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do processo, como condição para celebração do contrato, os seguintes documentos, para TODAS AS ROTAS:

- a) Cópia do certificado do Curso de Motorista de Transporte Escolar para os condutores ou documento equivalente;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, do condutor que executará o transporte escolar;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do ano vigente;
- e) Declaração na qual conste os dados pessoais do motorista/conductor, juntamente com documento de identificação que contenha RG e CPF, além de comprovante de endereço;
- f) Declaração na qual conste os dados pessoais do monitor que prestará os serviços, juntamente com documento de identificação que contenha RG e CPF, além de comprovante de endereço.

20.2. Toda a documentação acima descrita deverá ser encaminhada via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com) ou apresentada no Setor de Licitações, no horário de 12h às 16h, em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

**20.3. As licitantes vencedoras dos itens deverão possuir, quando da celebração do contrato, autorização municipal para prestação de serviço de transporte escolar, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 79, de 08/06/2015, e do Decreto Municipal nº 447, de 13/09/2016, com exceção dos prazos previstos nestes diplomas para cadastramento e vistoria aplicáveis em relação a veículos para prestação particular de serviço, considerando se tratar o objeto do certame de execução indireta de serviço público de transporte escolar.**

### **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 18 de dezembro de 2023.

Alisson Dias Laureano  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Secretaria Municipal de Educação*

### TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR

#### 1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar para a prestação de serviços de transporte para atender alunos da Rede Pública de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

#### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar se dará por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor** nas linhas que transportarem menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais conforme determinação do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2.2. A quilometragem prevista constitui estimativa, podendo haver acréscimo ou redução nos limites, bem como alteração e extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. As quantidades de veículos/rotas representam um número mínimo a ser apresentado para o fim de atendimento deste termo, podendo haver acréscimo, redução, conforme reestruturação de rotas/itinerários para o melhor atendimento dos alunos.

#### ANEXO 1 (Rotas)

2.3. As rotas que se tratarem de serviços de transporte intermunicipal, tendo em vista que haverá trajeto na BR040, implicam exigência pelo DER/MG de cadastro do transportador junto àquele Órgão, para emissão da Autorização para Transporte Fretado. Portanto, serão destinadas exclusivamente à participação de Pessoas Jurídicas e Cooperativas, nos termos da legislação específica do DER/MG.

2.4. A autorização para transporte fretado de passageiros intermunicipal (ATF) que deverá ser emitida pelo DER/MG para as rotas que haverá trajeto na BR040 deverá ser apresentada pela licitante vencedora da rota impreterivelmente em até 7 dias corridos após a assinatura do contrato no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Essa solicitação se faz necessária tendo em vista aumento de demanda, em decorrência de cadastros realizados fora do período do cadastramento escolar, conforme preconiza a RESOLUÇÃO nº 01/2023 de 04 de janeiro de 2023, em seu Art. 14º, devido abertura de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e em virtude da extensa demanda de atendimento de transporte escolar aos alunos com deficiência da rede pública de ensino, e ao baixo quantitativo de veículos pertencentes à frota municipal. Visto que estes poucos veículos sempre necessitam de manutenção, interrompendo assim a prestação diária do serviço, e, além disso, não há no quadro de funcionários, motoristas e monitores para suprir a demanda





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

supracitada. Sendo assim, há necessidade de contratação de serviços para efetuar o transporte escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo tanto a zona rural quanto urbana conforme rotas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O quantitativo informado é apenas estimativo, com a remuneração prevista por km rodado, de modo que somente serão pagos os serviços que forem efetivamente prestados. A quilometragem foi estimada nas últimas rotas existentes, mediante a impossibilidade de definição dos quantitativos exatos para a contratação, sendo listada mera estimativa, haja vista que o dimensionamento exato resta prejudicado em virtude da variação do quantitativo, seja pelo aumento ou diminuição da demanda (uso de terceiros), seja pela sazonalidade dos serviços com períodos de descontinuidade, advindos da própria natureza dos serviços licitados.

A Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I – educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;*

*III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;*

*V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

*§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (Grifo nosso)*

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...)*

*VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.07.2003)*

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*(...) VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709 de 31.07.2003)*

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela 10.709/03.

Apesar de delimitar a responsabilidade de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa de transporte escolar: “Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”.

Com esse objetivo o Governo de Minas Gerais, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MG). O Programa foi instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, anexa, e tem como principal objetivo a transferência direta de recursos aos municípios mineiros que participam do Programa para o custeio do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere podendo ser utilizado com os objetivos de: (...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede pública de ensino, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada em transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

#### 4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

##### 4.1.1. DOS VEÍCULOS:

O veículo a ser utilizado no transporte escolar, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro obrigatório contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo **quinze** anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- OS VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO SERÃO:
- Tipo van e ou Kombi com capacidade mínima de 12 lugares.

##### 4.1.2. DOS CONDUTORES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

- Cópia do Certificado do Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo.
- Apresentação do original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", referente ao motorista que executará o transporte escolar, obedecendo ao disposto nos artigos 138 c/c 144 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- Apresentação do original e cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos 2023)
- Idade Superior a 21 anos.
- O contratado deverá apresentar declaração na qual conste os dados pessoais do motorista, juntamente com (RG, CPF e comprovante de endereço).
- Toda documentação descrita, deverá ser apresentada em até 5 dias após a homologação do certame, no setor de licitação.

### 4.1.3. DOS MONITORES:

- O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.
- Até 5 dias após a homologação do certame o contratado deverá apresentar declaração na qual conste os dados pessoais e o serviço prestado, juntamente com os documentos pessoais do monitor (RG, CPF e comprovante de endereço).

### 4.1.4. DA SUBSTITUIÇÃO:

Os requisitos referentes aos monitores, condutores e veículos deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Secretaria Municipal de Educação*

## 4.1.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- A quilometragem será a descrita no Anexo 1 deste termo de referência, sendo cada rota distinta (não há vinculação entre as mesmas) devendo o vencedor do certame obedecer o descritivo, cujo mesmo já está aferido e designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e poderá sofrer alterações durante o ano letivo uma vez que a quilometragem poderá aumentar ou diminuir devido a demanda de alunos e ou adequação das rotas, quando somente o Município poderá comunicar por escrito as possíveis alterações, ficando o contratado ciente que não caberá nenhum recurso, interpelação, recusa em prestar os serviços, pois caso ocorra, seu contrato com o Município extinguirá automaticamente, não cabendo por parte do Município qualquer tipo de indenização para com o contratado.

Obs.: As rotas pertinentes dessa licitação, são de responsabilidade e titularidade do Município. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, e terão como ponto inicial e final a Secretaria Municipal de Educação. Às rotas serão aferidas durante toda a validade do Processo.

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMED, nos turnos da manhã, tarde e ou noite. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e a SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

- O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria, tudo conforme termo de referência. Transporte de pais e ou responsáveis poderá ser realizado somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- Não será permitido carona durante a prestação de serviços.
- O contrato firmado entre o Município e o contratado terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado se houver a necessidade e interesse de ambas as partes;
- Os quantitativos informados neste termo são apenas estimativos, previsão realizada com base em média dos anos anteriores, não havendo obrigatoriedade de quilometragem mínima a ser paga.
- O prestador de serviço deverá manter atualizado toda documentação referente ao motorista e monitor, na Secretaria Municipal de Educação.
- As rotas em atendimento ao turno da noite poderão ser realizadas por motoristas que possuem rotas nos turnos matutino e vespertino desde que haja compatibilidade de horários.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços deverão iniciar-se em até **05 dias** depois de recebido a **Ordem de Serviço**.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. O CONTRATADO fica obrigado a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

- 4.4.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste termo de referência.
- 4.4.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED.
- 4.4.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade do Contratado.
- 4.4.5. Em caso de quebra de veículos, o Contratado deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 4.4.6. O Contratado deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 4.4.7. O Contratado não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo setor devidamente assinada pelo responsável, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- 4.4.8. O Contratado fica obrigado a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- 4.4.9. O Contratado ficará obrigado a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 4.4.10. Os Contratados deverão comparecer previamente comunicados, sempre que solicitados a SEMED e deverão passar números de telefones celulares e telefones fixos para fácil acesso aos mesmos.
- 4.4.11. Fica de responsabilidade do Contratado o preenchimento e o protocolo de entrega da planilha descritiva de quilometragem mensal, para aferição pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

responsável da Secretaria Municipal de Educação, todos os meses na SEMED, até o **2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente**, o não cumprimento deste poderá acarretar em atrasos no pagamento, por não tramitar em tempo hábil nos demais setores responsáveis pelo pagamento sendo assim a isenção da responsabilidade do Município em quaisquer encargos adicionais;

**4.4.12.** O contratado deverá declarar de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.4.13.** A licitante vencedora deverá possuir, quando da celebração do contrato, autorização municipal para prestação de serviço de transporte escolar, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 79, de 08/06/2015, e do Decreto Municipal nº 447, de 13/09/2016, com exceção dos prazos previstos nestes diplomas para cadastramento e vistoria aplicáveis em relação a veículos para prestação particular de serviço, considerando se tratar o objeto do certame de execução indireta de serviço público de transporte escolar.

**4.4.15.** As rotas em atendimento ao turno da noite poderão ser realizadas por motoristas que possuem rotas nos turnos matutino e vespertino desde que haja compatibilidade de horários.

### **5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.2.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.3.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

#### **6.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**Adão Roberto Meireles**

**Gerente Administrativo**

**[programassemde@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:programassemde@conselheirolafaiete.mg.gov.br)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

31-98618-7228

6.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### 7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme a lei.

#### 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. A comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido, no mínimo 12.000 km rodados em período de até 12 meses, considerando percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para a licitação.

**7.2.1.1. O atestado deverá estar obrigatoriamente acompanhado da nota fiscal de serviço, para fins de verificação dos quantitativos e prazos de execução.**

7.2.1.2. Os atestados deverão, preferencialmente, conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.); b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; d) descrição dos serviços executados e o período da prestação de serviços.

7.2.2. Declaração formal de disponibilidade de veículo, tipo van ou kombi, com capacidade mínima de 12 lugares e idade não superior a 15 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

Obs. A exigência de qualificação técnica com quantitativos mínimos se justifica face à responsabilidade e complexidade dos serviços que compreende transporte de crianças e adolescentes, exigindo experiência e expertise da empresa prestadora dos serviços; além de ser uma alternativa da administração para tentar se evitar licitantes aventureiros que tem participado de licitações anteriores e não conseguem cumprir o contrato ou desistem da proposta antes de iniciar os serviços, levando ao desatendimento de alunos e suspensão de serviços que tem natureza essencial, acarretando, conseqüentemente, contratações emergenciais.

### **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**8.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Educação

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

#### 10.1. Menor preço por item.

10.2. A licitante deverá apresentar planilha de custo, conforme anexo II, para demonstrar exequibilidade dos preços.

### 11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

### 12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, o pagamento da mesma será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo Contratante.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE *Secretaria Municipal de Educação*

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

III - Comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com a Fazenda Federal (CND Federal Conjunta), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Municipais e Trabalhistas.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. Em casos de suspensão da execução dos serviços por um período superior a 30 dias consecutivos, em face de grave e excepcional situação de calamidade pública instalada em nosso país, o contratado ficará assegurado por um auxílio correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo aplicado à época.

12.7 Trata-se de recurso federal do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), pelo recurso Quota parte Estadual do Salário Educação (QESE), recurso do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), e vinte cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### 13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O contrato firmado entre o Município e o contratado terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado se houver a necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.12.2062 3.3.90.36 Ficha 99 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.361.12.2062 3.3.90.36 Ficha 99 Fonte de Recurso 1.550.000.0000

12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 1.576.001.0000

12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 1.553.000.0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Secretaria Municipal de Educação*

12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 100 Fonte de Recurso 1.550.000.0000

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.


## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Albano de Souza Tibúrcio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

  
Adão Roberto Meirelles  
Gerente Administrativo

  
Prof. Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	KM MÉDIA MENSAL	KM TOTAL ANUAL
01 74176	TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	2000	24000
02	TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	2995	35940
03	TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	2854	34248
04	TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	3000	36000
05 74177	TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETE E MATO DENTRO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E SÃO BRÁS DO SUAÇUI. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	2356	28272
06 74178	TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA RURAL, DA LOCALIDADE DE VARGAS E VIOLEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	3435	41220
07 74179	TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	3473	41676
08	TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	3710	44520



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Educação

09 74180	TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE BUARQUE DE MACEDO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	3500	42000
10 74181	TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	2800	33600
11 74182	TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE RANCHO NOVO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO NOITE	3000	36000
12 74183	TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETE E MATO DENTRO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO NOVO ENSINO MÉDIO (INTEGRAL) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE	3100	37200
13 74184	TRANSPORTE DE ALUNOS EM AREA RURAL, DA LOCALIDADE DE CAETE E MATO DENTRO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA. ATENDIMENTO NOITE	2100	25.200
14 74185	VEÍCULO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, E OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2500	30000
15	VEÍCULO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS DENTRO DO	2500	30000

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Secretaria Municipal de Educação*

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, E OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
--	--	--

OBSERVAÇÃO: As rotas em atendimento ao turno da noite poderão ser realizadas por motoristas que possuem rotas nos turnos matutino e vespertino desde que haja compatibilidade de horários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

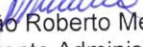
**Ofício Gerência Administrativa: 1037/2023**

**REF: Justificativa**

Prezada,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem através deste, justificar a Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas especializadas em transporte Escolar para a prestação de serviços de transporte para atender alunos da Rede Pública de Ensino de Conselheiro Lafaiete. Essa solicitação se faz necessária tendo em vista aumento de demanda, em decorrência de cadastros realizados fora do período do cadastramento escolar, conforme preconiza a RESOLUÇÃO nº 01/2023 de 04 de janeiro de 2023, em seu Art. 14º, devido abertura de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e em virtude da extensa demanda de atendimento de transporte escolar aos alunos com deficiência da rede pública de ensino, e ao baixo quantitativo de veículos pertencentes à frota municipal. Visto que estes poucos veículos sempre necessitam de manutenção, interrompendo assim a prestação diária do serviço, e, além disso, não há no quadro de funcionários, motoristas e monitores para suprir a demanda supracitada. Sendo assim, há necessidade de contratação de serviços para efetuar o transporte escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo tanto a zona rural quanto urbana conforme rotas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo informado é apenas estimativo, com a remuneração prevista por km rodado, de modo que somente serão pagos os serviços que forem efetivamente prestados. A quilometragem foi estimada nas últimas rotas existentes, mediante a impossibilidade de definição dos quantitativos exatos para a contratação, sendo listada mera estimativa, haja vista que o dimensionamento exato resta prejudicado em virtude da variação do quantitativo, seja pelo aumento ou diminuição da demanda (uso de terceiros), seja pela sazonalidade dos serviços com períodos de descontinuidade, advindos da própria natureza dos serviços licitados.

Certos da habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

  
Adão Roberto Meireles  
Gerente Administrativo

  
Prof. Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação

A Sra.,  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Setor de Licitação

---

Praça Barão de Queluz, 11 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG  
CEP: 36.400-000 Fone: (31) 99239-0617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

**a)** Em relação ao **Item 8.7.2**, do Edital: Possui propriedade ou disponibilidade de veículo, tipo van ou kombi, com capacidade mínima de 12 lugares e tempo de fabricação não superior a 15 anos, a ser futuramente utilizado caso declarado vencedor do certame, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**b)** Em relação ao **Item 8.7.3**, do Edital: Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**c)** Em relação ao **Item 8.7.4**, do Edital:

(        ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

(        ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

\* **Assinalar a alternativa correspondente.**

**d)** Em relação ao **Item 8.7.5**, do Edital: Cumpre em sua plenitude os requisitos de habilitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

No caso de sociedade cooperativa, DECLARA, sob as penas da Lei, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, por ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

**Local e data.**

---

**ASSINATURA DO CONTADOR  
CRC:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MOTORISTA E MONITOR

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Exercerá(ão) a função de **motorista/condutor**:

ITEM/ROTA	NOME	Nº CPF	ENDEREÇO	VEÍCULO/PLACA

Exercerá(ão) a função de **monitor**:

ITEM/ROTA	NOME	Nº CPF	ENDEREÇO	VEÍCULO/PLACA

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 162/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2023

## ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. \_\_\_\_/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ..... - ....., ...../.., CEP: .....-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-..., neste ato representada por ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxx.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrealizáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XX<sup>o</sup> (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **11.1. DO CONTRATADO:**

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

#### **11.2. DO CONTRATANTE:**

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

**Parágrafo Segundo** - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto** - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/2022 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO'**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Secretário Municipal de XX

Visto:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/\_\_\_\_.